



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2018 (Do Sr. Gustavo Costa)

Dispõe sobre a proibição de propagandas e anúncios, voltados para crianças e a adolescentes, que reproduzam estereótipos de gênero.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É proibido a veiculação de propagandas e anúncios publicitários, voltados para crianças e adolescentes, que reproduzam estereótipos de gênero, nas vias:

- I – da televisão e de merchandisings nas mídias televisivas;
- II – de placas e outdoors em locais públicos;
- III – trailers e propagandas audiovisuais em cinemas;
- IV – pontos de transporte público e adesivos nos carros de transporte público.

Art 2º As empresas, instituições e pessoas físicas que divulgarem propagandas e anúncios nesta forma poderão sofrer penalidade de multa.

Art 3º Por estereótipos de gênero, entende-se: retratação na qual crianças, meninos e meninas, sejam coagidos a cumprir determinados comportamentos e papéis sociais ou comprar determinado produto de acordo com o seu gênero, símbolos e representações associados a este.

Parágrafo único: São consideradas formas de coação:

- I – constrangimento
- II - persuasão
- III – obrigação
- IV – imposição
- V – influência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A divisão de produtos por categorias de gênero é considerada uma maneira de publicidade com estereótipo de gênero, mesmo que não sejam vinculadas propagandas e anúncios, se o próprio produto conter rótulos, ilustrações e imagens que induzem a compra com base na categoria gênero, então o produto está passível de ser analisado conforme esta legislação.

Art. 5º Nos casos em que esta lei for violada, as sanções previstas serão definidas por decisão judicial.

Art. 6º Essa lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é inspirado nas decisões da agência de regulamentação de propaganda, Advertising Standards Authority's, do Reino Unido, que em 2017 decidiu pela proibição de propagandas que reproduzissem estereótipos de gênero no território britânico.

Gênero têm sido uma forma de divisão social e organização da sociedade que é identificado por teóricos sociais e escritas feministas como opressora. O gênero tem sua origem histórica com a expansão do cristianismo europeu e com o processo de colonização dos países baixos e ocidentais. O processo de validação do sistema de gênero contou também com a revolução industrial e expansão dos ideais de consumo que precederam a industrialização como marcos intensificadores do gênero, organizando um sistema complexo de consumo pautado em normas sociais e em regras culturais, tal como o gênero.

A criação e intensificação do gênero enquanto norma social coincide com a subalternização da mulher e do feminino, trazendo alguns efeitos, tal como a “invisibilização” de outras formas de organização social pré-coloniais (pautadas em outros aspectos que não somente o gênero), a criação da norma de que homens e mulheres devem se comportar e agir de uma maneira pré-determinada, a dominação da liberdade e da autonomia da mulher em relação ao homem, etc.

Sendo assim, identifica-se que o gênero têm trazido efeitos negativos à sociedade e ao convívio social, na medida em que exclui a possibilidade de que as pessoas ajam conforme suas vontades, gostos pessoais e suas subjetividades.

Na infância, o impedimento de que crianças façam suas escolhas de maneira individual e autônoma, gera consequências no futuro, tal como o isolamento da família, o medo de exercer algumas profissões ou tarefas por não serem correspondente ao que é esperado socialmente, o abandono de gostos pessoais e opções individuais pela expectativa coletiva, entre outras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, o presente projeto de lei visa amenizar esses efeitos proibindo que crianças sejam influenciadas por empresas, instituições e etc. que buscam vender produtos com base em comportamentos e normas sociais, na medida em que mitiga-se aqui dar liberdade de escolha às crianças sobre o que elas podem possuir, com o que elas podem brincar e as decisões que podem tomar.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Gustavo Costa